



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 098, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro até o montante de R\$ 19.346.853,76 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do executivo, até o montante de R\$ 19.346.853,76 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), alocados nas modalidades de aplicação da despesa constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO

Em 19, 09, 2006

marilene

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 4 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro até o montante de R\$ 19.346.853,76 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$19.346.853,76 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurados no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

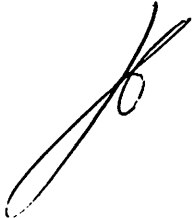
A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text of Article 3.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R	
1712.103021093.2771	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES TRANSFERENCIAS OBRIGATORIAS	3340	3209	2.100.000,00	
		3350	3209	300.000,00	
		3390	3209	6.000.000,00	
				8.400.000,00	
1712.103021093.2772	ATENDIMENTO DE PACIENTES FORA DO DOMICILIO	3390	3209	600.000,00	
1712.103021095.2879	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAUDE	3390	3209	4.000.000,00	
		4490	3209	1.661.899,58	
				5.661.899,58	
1712.103031245.2881	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	3390	3209	4.058.003,05	
1712.103011246.2882	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA DO GASS	3390	3209	60.000,00	
		4490	3209	20.428,39	
				80.428,39	
1712.101221093.2925	IMPLEMENTACAO DO CEREST	3390	3209	346.522,74	
		4490	3209	200.000,00	
				546.522,74	

TOTAL 19.346.853,76






ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

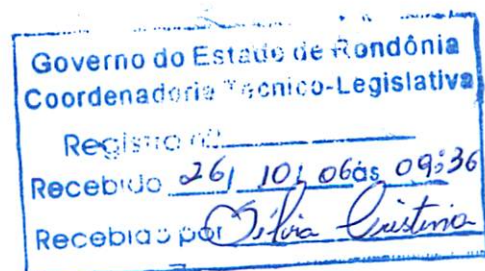
MENSAGEM Nº 181/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 19.346.853,76 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2006.


Deputado Kaká Mendonça
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 19.346.853,76 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 19.346.853,76 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurados no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de outubro de 2006.

Deputado Kaká Mendonça
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1712.103021093.2771	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS	3340	3209	2.100.000,00	
		3350	3209	300.000,00	
		3390	3209	6.000.000,00	
				8.400.000,00	
1712.103021093.2772	ATENDIMENTO DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO	3390	3209	600.000,00	
1712.103021095.2879	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	3390	3209	4.000.000,00	
		4490	3209	1.661.899,58	
				5.661.899,58	
1712.103031245.2881	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3390	3209	4.058.003,05	
1712.103011246.2882	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DO GASS	3390	3209	60.000,00	
		4490	3209	20.428,39	
				80.428,39	
1712.101221093.2925	IMPLEMENTAÇÃO DO CEREST	3390	3209	346.522,74	
		4490	3209	200.000,00	
				546.522,74	

TOTAL 19.346.853,76

Ver